DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.161 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 21, 22 e 23 de Março de 2026

Câmara debate direito à água em sessão regimental

Atividade reuniu especialistas e sindicalistas, prestou homenagem e destacou desafios do acesso e da preservação dos recursos hídricos

A Câmara Municipal de Salvador realizou, na manhã do dia 19, uma sessão regimental em alusão ao Dia Mundial da Água, com destaque para a homenagem à sindicalista Suely Nelson Argolo, referência na luta pelo saneamento e pela preservação ambiental. A vereadora Marta Rodrigues (PT) presidiu os trabalhos. O evento reuniu representantes do Sindae, especialistas e autoridades, que reforçaram a importância da água como direito fundamental. Durante o debate, também foram abordados os riscos da privatização dos serviços de abastecimento e os desafios para garantir o acesso universal.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Internet

André Fraga cobra clareza sobre impactos da ponte

Conforme o vereador, Iphan não aprovou licença de instalação e apontou falhas em estudo apresentado

Em entrevista à TV Câmara Salvador, no dia 18, o vereador André Fraga (PV) destacou a necessidade de transparência sobre os impactos culturais da construção da Ponte Salvador–Itaparica e informou o envio de ofício ao Governo do Estado solicitando acesso a informações detalhadas sobre o tema.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) não aprovou, em fevereiro deste ano, a licença de instalação da obra, ao considerar insuficiente o relatório apresentado pela Concessionária Sistema Rodoviário Ponte Salvador–Ilha de Itaparica S.A., responsável pelo projeto.

A iniciativa do parlamentar tem como objetivo garantir transparência e permitir o acompanhamento das medidas de preservação das manifestações culturais, tradições e modos de vida dos territórios envolvidos.

Ao se pronunciar, o vereador afirmou que a ausência de ampla publicidade desses dados compromete o debate público sobre a obra. Para ele, não é possível tratar um projeto dessa magnitude apenas sob a ótica da infraestrutura, sem considerar seus impactos sociais e culturais.

“Não dá para anunciar uma obra desse porte sem que a sociedade tenha acesso claro aos seus impactos. Estamos falando de comunidades tradicionais, de patrimônio imaterial e de modos de vida que não podem ser invisibilizados no processo”, afirmou.

Foto: Antonio Queirós



Vereador André Fraga: “Nós esperamos que a orientação do Iphan seja atendida”

Segundo o Iphan, o estudo não atende às exigências legais e técnicas, não detalha adequadamente os impactos culturais e precisa ser complementado com novas pesquisas de campo, metodologia mais clara e definição de medidas de mitigação e compensação.

O órgão também apontou que o estudo considerou apenas cinco municípios, Salvador, Itaparica, Vera Cruz, Maragogipe e Jaguaripe, enquanto análises anteriores indicam que os impactos podem atingir até 16 municípios. Ressalta ainda que os efeitos culturais não dependem apenas da proximidade física da obra, podendo afetar práticas, saberes e dinâmicas sociais em uma área mais ampla.

BENS CULTURAIS

Entre os bens culturais potencialmente impactados estão manifestações como samba de roda, capoeira, o ofício das baianas de acarajé, a Feira de São Joaquim, a Festa do Bonfim, comunidades de terreiro, parteiras tradicionais, o Carnaval de Maragogipe e os saveiros da Baía de Todos-os-Santos. O parecer também destaca a ausência de consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais, além de riscos sociais como êxodo de moradores, pressão imobiliária e mudanças na dinâmica urbana, no turismo e na mobilidade regional.

A Secretaria da Ponte Salvador–Itaparica informou que a concessionária foi formalmente notificada e deverá atender às exigências do Iphan. O avanço do projeto dependerá da correção dos estudos.

“Nós esperamos que a orientação do Iphan seja atendida e que alterações no projeto possam, de fato, ser desenvolvidas”, concluiu o parlamentar.

Foto: Internet



A capoeira seria um dos bens culturais impactados com a ponte

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara celebra Dia Mundial da Água com homenagem e debate

Sessão regimental destaca trajetória de Suely Argolo e reúne representantes do Sindae

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Marta Rodrigues afirmou que "a água é um direito e não pode ser tratada como mercadoria"

A sessão regimental em alusão ao Dia Mundial da Água, realizada anualmente na Câmara Municipal de Salvador, teve como destaque, neste ano, a homenagem à diretora do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia (Sindae), Suely Nelson Argolo. Servidora da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (Cerb) e ex-presidente do Comitê da Bacia do Salitre, ela foi reconhecida por sua trajetória de atuação na área hídrica e ambiental.

Durante a solenidade, presidida pela vereadora Marta Rodrigues (PT), no auditório do Centro de Cultura da Câmara, na manhã de quinta-feira (19), o coletivo de mulheres do Sindae entregou uma placa em reconhecimento à atuação de Suely. O momento também foi marcado por uma apresentação da poetisa Uine Lorena, que declamou um poema em homenagem à sindicalista, resgatando episódios de violência de gênero enfrentados por ela, que resultaram em seu afastamento da presidência do comitê. Suely agradeceu a homenagem e a defesa. "Sou uma mulher negra de 73 anos e não é fácil ocupar alguns espaços de poder, mas eu não desisto da luta", afirmou.



Diretora do Sindae, Suely Nelson Argolo, foi homenageada com uma placa durante a sessão regimental

A atividade integra o calendário institucional da Casa. Para Marta, a data reforça o debate sobre a importância da preservação dos recursos hídricos, além de destacar o papel de profissionais e lideranças que atuam na defesa do saneamento e do meio ambiente.

DIREITO

"Essa sessão celebra a importância da água para todo ser vivo. A água é um direito e não pode ser tratada como mercadoria. Nosso compromisso deve ser com o futuro. É importante combater qualquer ação que leve à contaminação dos recursos naturais. A expansão urbana não pode representar risco para nossas águas", pontuou a vereadora.

Instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1993, o Dia Mundial da Água busca ampliar a conscientização sobre o uso sustentável da água e a necessidade de cooperação entre países e sociedade civil. A data também chama atenção para os riscos de escassez hídrica e para os desafios globais relacionados ao acesso à água potável.

Na Câmara de Salvador, a data passou a contar com sessão regimental por meio de requerimento do ex-vereador Gilmar Santiago, presente na atividade. O deputado estadual Marcelino Galo (PT) parabenizou o Sindae pelos 40 anos celebrados na quarta-feira (18). "Parabenizo o pilar de sustentação dessa luta, que é o Sindae. É esse sindicato que intervém para que possamos ter um acesso democrático à água", afirmou.

ACESSO

Engenheiro sanitarista e ambiental, membro do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento (Ondas), Cezar Ramos destacou que, tão importante quanto a preservação da água, é garantir o acesso. "Nosso sistema de concessão é cheio de falhas, mas, antes de avaliar alternativas, os governos têm focado na privatização, que apresenta diversas contradições", pontuou.

O coordenador-geral do Sindae, Aloísio Aurélio, também alertou para os riscos das privatizações na área de saneamento e abastecimento de água. "É muito importante que a sociedade e os movimentos sociais estejam atentos. A Embasa presta um serviço de qualidade. Se houver privatização, teremos água mais cara e com qualidade inferior", afirmou.

Também compuseram a mesa da sessão regimental a mestre em Meio Ambiente Gabriela de Toledo e o superintendente da Embasa na Região Metropolitana, Júlio Gouvea.



A sessão movimentou o auditório do Centro de Cultura da Câmara

Câmara lança campanha de combate à violência contra a mulher

Vereadores vestem, literalmente, a camisa da luta contra o feminicídio

Sugerida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e acatada pelo presidente Carlos Muniz (PSDB), a campanha da Câmara de Salvador contra o feminicídio será lançada nesta segunda-feira (23), às 14h30, no Plenário Cosme de Farias. Com foco nos vereadores homens, que também vestirão a camiseta roxa do movimento e assumirão o compromisso de "arregaçar as mangas" no enfrentamento dessa tragédia, que vitima quatro mulheres por dia no Brasil.

Nas mensagens gravadas pelos parlamentares para a TV Câmara, são apresentados dados alarmantes sobre mulheres assassinadas pelo simples fato de serem mulheres. Na Bahia, em 2025, foram 108 vítimas mortas por atuais ou ex-parceiros, sendo 11 em Salvador. Os dados revelam, ainda, que quase 63% das vítimas são negras.

"O envolvimento dos vereadores homens nessa luta é fundamental. São lideranças que precisam se comprometer, dar o exemplo, influenciar de fato e fazer a diferença na conscientização dos outros homens", afirma Aladilce Souza.

Foto: Antonio Queirós



Campanha contra o feminicídio foi sugerida pela vereadora Aladilce Souza

CÂMARA MUNICIPAL

13ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE MARÇO DE 2026 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PRD	05′
4	PSDB	05′
5	PDT	05′
6	PV	02′
7	CIDADANIA	02′
8	REPUBLICANOS	05′
9	MDB	02′
10	PSB	02′
11	PT	02′
12	PODE	05′
13	PP	07′
14	UNIÃO	08′

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de março de 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

Acrescenta o inciso X e § 4º no art. 110 e art. 111-A com § único, todos na Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, para instituir a concessão de Licença Maria da Penha às servidoras públicas do Município em situação de violência doméstica e familiar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados inciso X e § 4º no art. 110 e art. 111-A com § único na Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, que passa vigorar com a seguinte redação:

" Art. 110...

...

X – à servidora pública, inclusive ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, em situação de violência doméstica e familiar.

§4º Prover-se-á a licença mediante apresentação da medida protetiva de urgência deferida, de boletim de ocorrência ou quaisquer documentos oficiais provenientes de delegacia especializada ou decisões judiciais.

Art. 111-A A licença de que trata o inciso X do artigo 110, será concedida por até 15 (quinze) dias consecutivos sem prejuízo da retribuição pecuniária integral.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado ou renovado conforme o caso concreto, considerando a complexidade da proteção concedida."

Art. 2º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo acrescentar o inciso X e § 4º no art. 110 e art. 111-A com § único na Lei Complementar nº 1, de 15 de março de 1991, prevendo a concessão de Licença Maria da Penha às servidoras do Município em situação de violência doméstica e familiar.

Em 1990, a violência contra a mulher foi reconhecida como um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que considera tal ação um obstáculo para o desenvolvimento socioeconômico e uma violação dos direitos humanos (Meneghel, 2011). A problemática torna-se importante porque a mulher tem direito ao acolhimento humanizado e diferenciado pelo trauma sofrido; e também ao acompanhamento mesmo depois do retorno ao seu contexto social.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FNSP), publicou a 5ª edição da pesquisa "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil", cujos dados demonstram o aumento no percentual de violência de gênero desde 2017. A estimativa global da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao índice de prevalência de violência física ou sexual provocada por parceiro e/ou ex-parceiro, é de 27%, de acordo com dados de 2021. No Brasil, esse percentual é de 32,5%, de acordo com a pesquisa realizada em fevereiro de 2025. Dados do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania apontou que Salvador até agosto de 2025 tinha registrado 5.895 casos de violência contra a mulher, incluindo maus tratos, exploração sexual ou qualquer outro fato que atente ou viole os direitos humanos de uma vítima[1].

Desse modo, cumprindo com a expectativa e necessidade das soteropolitanas, esta proposição de lei que institui a licença remunerada às servidoras públicas do município (inclusive ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança) vítimas de violência doméstica e familiar, ora denominada "Licença Maria da Penha", viabiliza o acesso às necessidades básicas dessas mulheres, por meio do fortalecimento da política de assistência e de sua eficácia, e garante os direitos das mulheres que sofrem com a violência doméstica e familiar e destina-se a corrigir as distorções que afeta o acesso e da permanência da mulher ao mercado de trabalho.

[1] Disponível em: Agosto Lilás: Salvador registra cerca de 6 mil casos de violência contra a mulher em 2025 | Alô Alô Bahia . Acesso em: 10/03/2026.

Entre os mecanismos de proteção à mulher dispostos na Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), estão as chamadas medidas protetivas de urgência, que podem ser deferidas diante da ocorrência de qualquer situação de violência doméstico-familiar, que possa configurar ameaça à segurança e integridade da mulher. As medidas protetivas de urgência constituem um importante mecanismo de proteção à mulher vítima de violência doméstica, que tende a conter a escala da progressão dos atos de agressão e violência no geral sobre as vítimas. Por isso, conferir a esse instrumento maior grau de eficácia ao flexionar as normas estatutárias para o prestígio ao princípio da proteção suficiente dos direitos fundamentais da mulher, por meio da licença remunerada, reúne, a um só tempo, à ofendida o direito à proteção laboral, à dignidade e à segurança.

Conforme a Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que contém diretrizes para o enfrentamento da violência e assédio no trabalho, documental que o Brasil ainda não ratificou, em conjunto com a Recomendação 206 também da OIT, reconhece-se que os danos físicos e psicológicos imposto às vítimas da violência doméstica afetam o emprego, produtividade, saúde e segurança no trabalho, por isso, segundo a recomendação, seria importante medidas para reduzir os impactos da violência doméstica no mundo do trabalho, legislações que garantem a licença para vítimas de violência doméstica[2].

O tempo de licença remunerada disposto nesta proposição justifica-se pela necessidade das servidoras públicas do município (inclusive ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança) que sofreram violência em lidar com diversos assuntos concernente ao impacto direto dessa violação, como acesso ao sistema de saúde, aos cuidados e exames médicos, muitas vezes sendo submetidas a perícias médico-legal e outros exames quando vítimas de abuso sexual; acesso aos serviços policiais e ao sistema de justiça; apoio e suporte psicológico; caracterizando, amparo a quem sofre violência doméstica durante seu processo de tratamento, acompanhamento, recuperação pessoal e superação do trauma familiar. Ademais, essa medida visa proteger as mulheres de seus agressores, que mesmo em casos que tenha sido afastado do lar, conhece a rotina de trabalho da vítima, como endereço de seu trabalho e horário de sua locomoção, tornando a mulher alvo fácil para a prática de novas agressões.

[2] Disponível em: < https://www.prt24.mpt.mp.br/2-uncategorised/1409-mpt-defende-ratificacao-de-convencao-190-da-oit-para-o-enfrentamento-da-violencia-domestica-no-trabalho >. Acesso em: 10/03/2026.

Dito isto, após explanação das razões jurídicas e de mérito que fundamentam o projeto, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 18 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº 53/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização de escapamentos originais em veículos de duas rodas utilizados por motociclistas contratados por empresas ou aplicativos de entrega no Município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a contratação, por qualquer empresa ou aplicativo de entrega que utilize motociclistas como logística de distribuição em sua operação no Município de Salvador, de entregadores que utilizem veículos de duas rodas equipados com sistema de descarga (escapamento) modificado, adulterado ou irregular, não original de fábrica.

§ 1º As empresas ou aplicativos ficam obrigados a exigir documentação comprobatória de regularidade do escapamento de todos os motociclistas contratados ou cadastrados, mediante apresentação de nota fiscal do equipamento e laudo técnico de conformidade, sob pena de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por motociclista irregular identificado, aplicada pela Secretaria Municipal de Mobilidade de Salvador (SEMOB) ou órgão competente.

§ 2º A multa prevista no parágrafo anterior será aplicada diariamente enquanto perdurar a irregularidade, podendo ser cumulada com outras penalidades previstas nesta Lei.

§ 3º Constitui corolário de penalidades administrativas:

I – Na reincidência, multa agravada em dobro, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) diários por veículo irregular;

II – Suspensão imediata das atividades de entrega no Município pelo prazo de até 30 (trinta) dias, na segunda reincidência;

III – Cassação do alvará de funcionamento ou interdição definitiva das atividades no Município, na terceira reincidência;

IV – Responsabilização civil e penal dos dirigentes das empresas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997, arts. 230 e 270) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998, art. 54), em razão de poluição sonora e risco à saúde pública.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos agentes da Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador), pela Guarda Civil Municipal de Salvador, pela Secretaria Municipal de Mobilidade de Salvador (SEMOB), com apoio da Polícia Militar da Bahia, podendo os agentes realizar apreensão imediata dos veículos irregulares e notificação compulsória às empresas contratantes.

Art. 3º As empresas e aplicativos de entrega terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adequação integral de suas frotas e cadastros, devendo apresentar plano de conformidade ao Poder Executivo Municipal, contendo cronograma de inspeções e regularização dos motociclistas vinculados à plataforma ou empresa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, podendo instituir incentivos fiscais ou programas de estímulo à adoção de veículos elétricos ou tecnologias de mobilidade silenciosa.

Art. 5º A implementação desta Lei não implicará obrigatoriamente em criação de novas despesas para o Município, devendo sua execução ocorrer por meio da estrutura administrativa já existente.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de despesas decorrentes da execução desta Lei, estas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de março de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

A crescente utilização de motocicletas por empresas e aplicativos de entrega no Município de Salvador tem gerado preocupações relacionadas à poluição sonora causada por escapamentos adulterados ou modificados, que produzem níveis de ruído significativamente superiores aos padrões aceitáveis para ambientes urbanos.

Escapamentos irregulares em motocicletas configuram potencial infração ambiental e de trânsito, sendo vedados pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente em seus artigos 230 e 270, que tratam da circulação de veículos em desacordo com suas características originais de fabricação. Ademais, a emissão excessiva de ruídos pode configurar crime ambiental nos termos do art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), quando causar danos à saúde humana ou ao bem-estar da coletividade.

A poluição sonora decorrente de escapamentos adulterados ultrapassa frequentemente os limites recomendados pela Organização Mundial da Saúde, estimados em aproximadamente 65 decibéis para áreas urbanas, contribuindo para o aumento do estresse ambiental, distúrbios do sono, ansiedade e outros impactos negativos à saúde pública. Estudos acadêmicos indicam que a exposição contínua a níveis elevados de ruído urbano pode desencadear quadros de hipertensão arterial, estresse crônico e perda auditiva.

Tal realidade afeta de maneira ainda mais intensa grupos vulneráveis da população. Idosos, por exemplo, apresentam maior sensibilidade aos efeitos fisiológicos do ruído intenso, podendo sofrer agravamento de quadros de hipertensão, insônia e problemas cardiovasculares.

Da mesma forma, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, sendo particularmente afetadas por ruídos abruptos e repetitivos, como aqueles produzidos por motocicletas com escapamentos adulterados. Pesquisas apontam que grande parcela de crianças e adolescentes com TEA apresenta reações adversas a ambientes com elevada poluição sonora, incluindo crises de ansiedade, desregulação sensorial e sobrecarga emocional.

Além dos aspectos sociais e de saúde pública, é importante destacar que o Município possui competência constitucional para legislar e atuar sobre essa matéria. Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A poluição sonora urbana, o ordenamento das atividades econômicas locais e a fiscalização das condições de funcionamento de empresas que operam no território municipal constituem temas diretamente relacionados ao interesse local, legitimando a atuação normativa do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, o próprio Código de Trânsito Brasileiro prevê a atuação dos órgãos municipais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pela fiscalização e aplicação das normas

F-PL-010-03

de circulação e conduta, o que reforça a legitimidade da atuação municipal no controle de veículos que circulam em desacordo com as normas legais.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca responsabilizar também as empresas e aplicativos que utilizam motociclistas em suas operações logísticas, exigindo que os veículos empregados estejam em conformidade com os padrões de fabricação e segurança, evitando a utilização de escapamentos adulterados que geram poluição sonora e prejuízos à coletividade.

A medida visa proteger o sossego público, preservar a saúde da população, reduzir a poluição sonora urbana e promover maior responsabilidade ambiental no setor de entregas, contribuindo para uma cidade mais saudável, silenciosa e equilibrada.

Diante da relevância social, ambiental e jurídica da matéria, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores da Câmara Municipal de Salvador.

Salvador, 16 de março de 2026.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

Institui a obrigatoriedade da liberação da catraca ou roleta de acesso para crianças que possuem gratuidade no transporte público e estações de transbordo de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída no Município de Salvador a obrigatoriedade da liberação da catraca ou roleta de acesso para crianças usuárias do transporte coletivo municipal que já possuem gratuidade estabelecida pela legislação vigente.

Art. 2º. A passagem da criança pela catraca ou roleta se fará mediante liberação destas pelo cobrador ou pelo condutor do veículo.

Parágrafo Único. É permitido às crianças e respectivos responsáveis o acesso ao modal de transporte pela entrada que não possuir catracas ou roletas, mediante abertura das portas pelo condutor do veículo.

Art. 3º. A permissão expressa nesta Lei contempla os acessos às estações de transporte ou similares, aos terminais de transbordo do BRT (Bus Rapid Transit), aos ônibus e à rede suplementar do sistema de transporte de Salvador.

Parágrafo Único. A liberação da catraca ou roleta nos terminais de transbordo do BRT (Bus Rapid Transit) e do sistema de transporte por ônibus e complementar será realizada por prepostos/as, funcionários/as das bilheterias ou fiscais.

Art. 4º. O Poder Público Municipal e as concessionárias do sistema de transporte coletivo por ônibus, transporte complementar e BRT divulgarão, no espaço interno dos veículos e em locais de ampla visibilidade nos terminais de transbordo, o direito disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá promover campanhas de informação e conscientização que orientem motoristas, cobradores/as, funcionários/as das bilheterias e fiscais no sentido do cumprimento desta Lei.

Art. 5º.O Órgão competente municipal e as concessionárias do serviço editarão regulamento sobre a operacionalização desta lei no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei consignado na epígrafe objetiva garantir para as crianças beneficiárias da gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, BRT e Complementar do município de Salvador segurança e integridade física.

A grande maioria das cidades, incluindo Salvador, não são planejadas considerando as necessidades de determinados grupos de cidadãos, a exemplo das crianças, e nem as das pessoas responsáveis por seus cuidados. O planejamento urbano e dos transportes devem promover e melhorar o acesso das crianças às cidades.

Durante seus trajetos diários, as crianças e suas famílias enfrentam escassez e precariedade. Ambientes urbanos confortáveis influenciam no desenvolvimento físico, mental e cognitivo das crianças.

O artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA afirma o direito destas à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Também o ECA, no artigo 16, garante o direito de ir e vir de toda criança e adolescente. Frente a isso, vimos cidades que não estão preparadas para o acesso de bebês, crianças pequenas e pessoas cuidadoras e é urgente pensar soluções de mobilidade para este público.

A presente proposição contempla uma parte dessas questões, que envolve o fato de, ainda hoje, as crianças com direito à gratuidade serem obrigadas a pular catraca ou passar por debaixo dela, ferindo sua dignidade, pois é obrigada a se arrastar junto ao chão para ter um direito social seu assegurado. Não é aceitável constranger a criança à humilhação em qualquer circunstância, muito menos quando há meios de se garantir o seu direito de ir e vir, e neste caso concreto o PL busca essa garantia.

A proposta converge para o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, ao reforçar a dignidade e o respeito do poder público com as crianças e adolescentes da cidade de Salvador, reforçando as previsões do ECA ao enfrentar o tratamento vexatório ou constrangedor no transporte coletivo urbano.

A Lei nº 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, no artigos 5º e 7º apresenta, dentre outros, os seguintes princípios e objetivos:

- Princípio da acessibilidade universal;
- Princípio da equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- Princípio da segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Objetivo de reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- Objetivo de proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade.

Nos termos da Constituição Federal, art. 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Observa-se que a competência prevista no inciso V incluiu o transporte coletivo urbano, estabelecendo o caráter essencial deste. Assim, o projeto de lei em comento atende aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência municipal para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar.

Por todo o exposto, peço o apoio dos/as meus/minhas pares para a aprovação da seguinte proposição, que é de simples operacionalização e não resulta em ônus para o município.

Salvador, 17 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

PROJETO DE LEI Nº 55/2026

Cria o Programa Municipal de Jardim Neurossensorial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Jardim Neurossensorial, com o objetivo de promover o bem-estar, desenvolvimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da criação de espaços de jardins sensoriais adaptados às suas necessidades.

Art. 2º O Programa Municipal de Jardim Neurossensorial consistirá na implementação de jardins sensoriais em áreas públicas, tais como parques, praças e escolas, onde pessoas com TEA poderão vivenciar experiências sensoriais positivas e estimulantes.

Art. 3º Os jardins neurossensoriais serão planejados levando em consideração os princípios de acessibilidade e inclusão, contemplando elementos que estimulem os sentidos, como texturas variadas, cores, aromas, sons e elementos interativos.

Art. 4º Os jardins neuorossensoriais deverão ser projetados e construídos com a orientação de profissionais especializados, como psicólogos, terapeutas ocupacionais e pais de pessoas com TEA, de forma a garantir a adequação às necessidades específicas dessa população.

Art. 5º Poderá ser firmada Parceria Público-Privada para implementação dos jardins sensoriais.

Art. 6º Serão promovidas campanhas de conscientização e capacitação, com o objetivo de informar a população sobre o TEA, a importância do jardim neurossensorial e as formas adequadas de interação com as pessoas que utilizam esses espaços.

Art. 7º O Programa Municipal de Jardim Neurossensorial será coordenado por órgão competente da administração pública, que será responsável pela gestão, monitoramento e avaliação dos jardins sensoriais, bem como pelo estabelecimento de diretrizes e normas para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar um ambiente inclusivo e acolhedor para as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), promovendo o seu desenvolvimento e bem-estar por meio do contato com a natureza e estímulos sensoriais adequados.

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Diante dos desafios enfrentados pelas pessoas com autismo e suas famílias no dia a dia, devemos propor políticas públicas que promovam a inclusão plena dessa população e enfrentar todas as formas de capacitismo, assegurando, dessa forma, avanços em quatro eixos fundamentais: acessibilidade e tecnologia assistiva, enfrentamento à violência, vida independente e inclusão comunitária, e desinstitucionalização.

Nesse sentido, os jardins neurossensoriais desempenham um papel fundamental na vida das pessoas autistas. Eles são projetados para oferecer estímulos sensoriais controlados e adequados, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor, levando em consideração as diferentes necessidades e preferências sensoriais das pessoas autistas. Para as pessoas no espectro autista, que podem ter sensibilidades sensoriais aumentadas, esses espaços são essenciais para promover a calma, a interação e o bem-estar.

O jardim estimula o desenvolvimento sensorial das pessoas autistas, ajudando a melhorar a percepção e a integração dos sentidos. A exploração dos diferentes elementos sensoriais presentes no jardim contribui para o desenvolvimento motor, cognitivo e comunicativo das pessoas autistas. Esses espaços são verdadeiros refúgios para as pessoas autistas, onde elas podem se sentir compreendidas e acolhidas, sem julgamentos.

Ao instituir o Programa Muncipal de Jardim Neurossensorial, estaremos investindo em políticas públicas que visam à inclusão e acessibilidade, garantindo o direito de pessoas com TEA a espaços públicos adaptados às suas necessidades.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 17 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 105/2026

Considerando a Serra da Chapadinha, localizada entre os municípios de Itaetê, Mucugê e Ibicoara, com limites que compreendem ao norte e ao leste o Parque Nacional da Chapada Diamantina, ao sul o Parque Natural Municipal de Espalhado, e a oeste o Rio Una, integrantes do Mapa da Bacia Hidrográfica do Rio Una, de competência territorial estadual;

Considerando que a Serra da Chapadinha é um dos últimos corredores verdes entre o Parque Natural Municipal do Espalhado (Ibicoara), o Parque Natural Municipal Rota das Cachoeiras (Andaraí) e o Parque Nacional da Chapada Diamantina em zona intangível. A vegetação da Serra é denominada Floresta Estacionária Semidecidual e de Brejos Interioranos (brejos de altitude), ecossistemas integrados e fundamentais para a precipitação elevada em comparação a outras vegetações, e são diretamente associados à manutenção dos outros corpos d'água superficiais e aquíferos subterrâneos.

Considerando que a Serra da Chapadinha é atualmente uma das maiores e principais zonas de recarga da bacia hidrográfica do Rio Paraguaçu, que é responsável pelo fluxo de abastecimento da água para Salvador e região metropolitana;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Paraguaçu, localizada no centro-oeste do Estado da Bahia, possui uma área de 54.877 km² que representa cerca de 10% do território baiano. São 86 municípios dependentes de suas águas, uma população de quase 1,7 milhões de habitantes segundo o Censo de 2010. Esta Bacia é responsável pelo abastecimento superior a 65% da Região Metropolitana de Salvador. Destaca-se ainda que por conta de diversos fatores da região, inclusive da do fato de que 67% da bacia fica localizada em clima semi-árido com baixa pluviometria (<700mm/ano) não possuindo condições em seus afluentes para realizarem contribuições de recarga hídricas representativas, há um processo de contínua desertificação;

Considerando que as nascentes e as zonas de recarga hídrica precisam ser protegidas, pois, se perderem suas condições naturais, toda a extensão será comprometida até a torneira do consumidor final, inviabilizando assim o valor mais absoluto do direito à água;

Considerando que a Lei 11.612/2009 do Estado da Bahia, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, traz como princípios, dentre outros, que: "todos têm direito ao acesso à água, bem de uso comum do povo, recurso natural indispensável à vida, à promoção social e ao desenvolvimento"; "o gerenciamento do uso das águas deve ser descentralizado, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades"; e "a bacia hidrográfica é a unidade territorial definida para o planejamento e o gerenciamento dos recursos hídricos, devendo ser articulada com a política de Territórios de Identidade" (artigo 2.º, incisos I, V e VI);

Considerando que dentre os objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos estão: assegurar que os recursos hídricos sejam utilizados pelas atuais e futuras gerações, de forma racional e com padrões satisfatórios de qualidade e de proteção à biodiversidade"; "compatibilizar o uso da água com os objetivos estratégicos da promoção social, do desenvolvimento regional e da sustentabilidade ambiental"; "assegurar medidas de prevenção e defesa contra danos ambientais e eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrente do uso dos recursos naturais"; e "assegurar a equidade e a justa distribuição de ônus e benefícios pelo uso dos recursos hídricos" (artigo 3.º, incisos I a IV);

Considerando que empreendimentos que impactam ou têm potencial para impactar territórios quilombolas vêm sendo objeto de licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, sem a devida e necessária consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais respectivos, e que esse, entre outros fatos, implicou o Ministério Público Federal com a emissão da RECOMENDAÇÃO 001/2023;

Considerando que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC traz dentre seus objetivos "proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente" (artigo 4.º, inciso XIII, da Lei 9.985/2000);

Considerando a movimentação cidadã do "Salve a Serra da Chapadinha", que congrega mais de 13 mil pessoas na causa;

Considerando que a Serra da Chapadinha é uma área de importância biológica e de prioridade de ação extremamente altas, considerada Área Prioritária para Conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade estabelecidas a partir de mapeamento publicado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio da Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, da Portaria nº 09, de 23 de janeiro de 2007, da Portaria nº 463, de 18 de dezembro de 2018 e da Portaria nº 223, de 21 de junho de 2016;

Considerando que a região da Serra da Chapadinha também foi inserida como área prioritária para conservação no programa Pró Espécies no âmbito do Plano de Ação Territorial Chapada Diamantina Serra da Jibóia. Em seu território, encontram-se espécies classificadas como ameaças de extinção, segundo Portaria Estadual nº 37 de 15/08/2017 e outras listas federais e globais, como o ICMBIO e pela IUCN/UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza. Na área tem-se registrado 10 (dez) sítios arqueológicos no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN;

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que realize a criação da Unidade de Conservação da Serra da Chapadinha em compromisso com o quanto disposto no art. 225 da CF, art. 68 da ADCT/CF, art. 2º da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal nº 9.433/1997), arts. 3º e 6º da Política Estadual sobre Mudança do Clima (Lei 12.050/2011), arts. 2º e 3º da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei 11.612/2009).

Salvador, 17 de março de 2026.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

MOÇÃO Nº 74/26.....Aplausos pelo Dia de São Dimas.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 75/26.....Aplausos pelo Dia de São José.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 76/26.....Aplausos pelo Dia Internacional da Síndrome de Down.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KEL TORRES.

MOÇÃO Nº 77/26.....Aplauso à Arquidiocese de São Salvador da Bahia, pela realização da tradicional Caminhada Penitencial, ocorrida em 08 de março de 2026.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 78/26.....Desconfiança à manutenção de contratos do Governo do Estado da Bahia com o Banco Master após escândalos investigados pela Polícia Federal.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 79/26.....Aplausos à Fundação Pedro Calmon (FPC) pelos seus 40 anos de relevante atuação na preservação do patrimônio documental e na promoção do livro, da leitura, das bibliotecas públicas e da cidadania cultural no Estado da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 80/26.....Aplausos aos 40 anos do Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia (Sindae).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 76/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 40 anos de iniciação de Ìyá Márcia d Ógún, aos 50 anos de iniciação de Ìyá Valdete de Ewà e aos 25 anos do Ilê Axé Ewá Olodumarê.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 77/26.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração aos 30 anos da Associação Brasileira dos Anistiados Políticos do Sistema Petrobrás e Demais Empresas Estatais – ABRASPET.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 78/26.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 21 anos do Serviço Móvel de Urgência – SAMU 192, a ser realizada no mês de julho de 2026, em data a ser definida, no Plenário Cosme de Farias.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador RODRIGO AMARAL.

12ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 23 DE MARÇO DE 2026 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Associação Geral dos Taxistas (AGT) – Sr. Ademilton de Paula Paim – representante – assunto inerente.
2 – Associação de Moradores do Jardim Atalaia (AMJA), Associação dos Moradores de Armação (AMAR) e Associação de Moradores do Costa Azul (AME – Costa Azul) – Srs. José Mário Santiago, Roberto Di Tulio e Davi Moreira Freitas – representantes – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PCdoB**	**05′**
4	**REPUBLICANOS**	**04′**
5	**PP**	**05′**
6	**UNIÃO**	**08′**
7	**PDT**	**04′**
8	**PSOL**	**05′**
9	**PSDB**	**07′**
10	**PSD**	**02′**
11	**DC**	**05′**
12	**PL**	**05′**

*** Republicado por ter saído incompleto.**

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

RETIFICAÇÃO:

No Expediente da Mesa Diretora, publicado no D.O.L. de 19 de abril de 2024, página 07, referente ao Ato nº 274/2024 que altera a pontuação dos assessores parlamentares, classe CC 10:

Onde se lê:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
TARCISIO BATISTA DE JESUS	20.031	G 07	G 21	01/04/2024

Leia-se:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
TARCISIO BATISTA DE JESUS	20.031	G 25	G 21	01/04/2024

RETIFICAÇÃO:

No Expediente da Mesa Diretora, publicado no D.O.L. de 19 de janeiro de 2026, página 03, referente ao Ato nº 52/2026 que altera a pontuação dos assessores parlamentares, classe CC 10:

Onde se lê:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
OSCAR ABREU PACHECO	21.355	G 19	G 29	09/01/2026

Leia-se:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
OSCAR ABREU PACHECO	21.355	G 11	G 29	09/01/2026

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 140/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com fundamento no art. 31, § 3º da Constituição Federal e na Resolução nº 1.060/05 e nº 1.340/16 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, torna público que as contas dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Salvador relativas ao exercício de 2025, encontram-se disponibilizadas eletronicamente no endereço https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam para exame e apreciação dos contribuintes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 1º de ABRIL de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de MARÇO de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

COMISSÃO DE TRANSPORTE TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 168/2023.

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia
EMENTA: Dispõe sobre a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos motoristas.
RELATOR: Vereador Fábio Souza

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 168/2023, que dispõe sobre a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos motoristas.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa**, que informou estar a proposição amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** emitiram parecer favorável.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

ANÁLISE – DO OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO

A proposição legislativa ora submetida à análise encontra amparo nos artigos 12, inciso III, e 172 da Resolução nº 910/91 — Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no art. 44, inciso III, e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

O objetivo principal do projeto de lei em exame visa trazer igualdade de direitos entre os motociclistas por aplicativo e os mototaxistas no município de Salvador. Tutela os direitos à utilização dos módulos de conforto, descanso, aguardo de chamados, banheiros e instalações sanitárias que já beneficiam aos mototaxistas, bem como na utilização das vias de acesso exclusivo destinadas ao embarque e desembarque de passageiros nos eventos que ocorrerem no município de Salvador, que atualmente são de exclusividade dos mototaxistas.

ANÁLISE – MÉRITO E DO VOTO

No que compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais, vale salientar que a sua análise, quanto à referida propusição, tem o seu foco apenas com relação aos aspectos previstos no inciso IV e alíneas do Regimento Interno desta Casa.

Neste diapasão, entendemos que a proposição em análise, além de ter um propósito compatível com interesse público, visa permitir e estabelecer igualdade entre as categorias de mototaxistas e motociclistas por aplicativo, assegurando, dentre outros aspectos, maior organização e bem-estar no desempenho das atividades pelos mesmos, o que impacta diretamente na maior fluidez do tráfego e na satisfação da população quando da utilização de tais serviços.

DO VOTO

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 168/2023, de Autoria do Vereador Alexandre Aleluia,** conforme fundamentação supra.

Salvador, 04 de março de 2026.

Fabio Souza
Vereador

COMISSÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI 20/2025
PARECER DO RELATOR

Autoria: Vereador marcelo Guimarães
Relatoria: Vereador Professor Hamilton Assis

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2025, que altera as Leis nº 9.665/2023 e nº 9.738/2023, dispondo sobre a gratuidade no transporte público municipal para atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte no município de Salvador.

A proposição reconhece que o acesso ao transporte coletivo constitui condição material indispensável para a permanência de atletas em programas de incentivo ao esporte, especialmente aqueles de caráter social, voltados a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Compete a esta Comissão analisar o mérito das questões que envolvem o transporte e serviços públicos da matéria.

II – ANÁLISE

Trata-se de medida que fortalece o esporte como política pública estruturante, com impactos diretos na inclusão social, na educação, na prevenção da violência e na promoção da saúde.

Sob o ponto de vista da política de mobilidade urbana e do financiamento do sistema de transporte coletivo, é fundamental destacar que a gratuidade proposta não pode ser analisada de forma isolada, mas sim no contexto do robusto conjunto de subsídios diretos, indiretos e benefícios fiscais historicamente concedidos pelo Município de Salvador às concessionárias do transporte público.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

Nesse sentido, cumpre registrar que:

- Durante o período da pandemia, foram destinados aproximadamente R$ 5 milhões às empresas de transporte, por meio de antecipação de créditos de passagens;
- Nos anos de 2020 e 2021, o Município aportou mais de R$ 86 milhões, a título de suposto reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- Houve ainda a destinação de cerca de R$ 120 milhões, relacionados à intervenção em concessionária, incluindo a assunção de passivos trabalhistas;
- O sistema de transporte coletivo é beneficiado, de forma permanente, por isenções tributárias de ISS e IPTU, que superam R$ 25 milhões por ano, configurando relevante renúncia de receita municipal;
- Na legislatura passada (2021–2024), esta Casa autorizou, por meio de lei, cerca de R$ 200 milhões em subsídios públicos ao sistema de transporte;
- Ademais, recentemente, foi concedida a anistia da outorga, obrigação contratual prevista na licitação de 2014, por meio de decreto do Poder Executivo, autorizado por lei aprovada por esta Câmara Municipal na legislatura anterior, representando novo benefício econômico às concessionárias.

Diante desse cenário, resta evidente que o sistema de transporte coletivo em Salvador é amplamente sustentado por recursos públicos e renúncias fiscais significativas. Assim, a concessão de gratuidade a atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte -público restrito, identificado e submetido a critérios objetivos - configura contrapartida social legítima, plenamente compatível com o caráter público do serviço e com a função social que dele se espera.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto de Lei estabelece requisitos claros para o acesso ao benefício, tais como residência no município, vínculo regular com programas de caráter social e comprovação documental, remetendo sua operacionalização à regulamentação do Poder Executivo, o que assegura controle, transparência e racionalidade administrativa.

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, a coerência com as políticas públicas de esporte e mobilidade urbana, bem como o histórico de expressivos subsídios e benefícios já concedidos ao setor de transporte coletivo, VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 20/2025.

Sala das Comissões, 04 de março de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

VEREADOR

Rua Ruy Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Centro
4º Andar-Gabinete 24
Salvador – Bahia CEP: 40.020-010
professorhamiltonassis@cms.ba.gov.br



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 21 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:40	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:00	**CÂMARA EM AÇÃO**	Resumo das principais falas do vereadores nas sessões ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
14:05	**QUESTÃO DE ORDEM**	Os vereadores da legislatura vigente, para que as pessoas conheçam sua história, seus projetos e qual seu posicionamento sobre alguns temas relevantes. Apresentação: André Luís
15:05	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
15:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
15:50	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
16:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
17:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 23 de Março de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade. Apresentação: Cristiele França
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
19:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.